Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/259

Rio Grande, 13 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A LOJA SIMBÓLICA ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

A Augusta e Respeitável Loja Simbólica Almirante Tamandaré, Loja Maçônica, possui 39 anos de atividades junto à comunidade Riograndina, estando sempre ativa perante às inúmeras necessidades do Município, bem como sempre interagindo com ações filantrópicas, tratando-se de uma instituição sem fins lucrativos e sempre envolvida em ações de caridade e ajuda à necessitados.

Outrossim, a Loja Almirante Tamandaré está permanentemente envolvida com atos de filantropia a instituições e também comunidades carentes do Município, ações essas como distribuição de marmitas (mensalmente), campanhas de agasalhos, ajuda a enfermos (medicamentos e empréstimos de equipamentos), contribuições pecuniárias à instituições de lares de crianças e outras ações esporádicas pertinentes, sempre no intuito de amenizar os problemas dos necessitados. Atualmente realizam suas atividades em prédio alugado, na rua João Alfredo nº 503, fato este que gera um custo mensal elevado, deixando-os prejudicados monetariamente e, desprovidos de verbas para suas atividades filantrópicas.

A Loja Maçônica, se compromete a angariar recursos financeiros e materiais, com a finalidade de elevação, construção e manutenção de um prédio que possa abrigar a instituição filantrópica e continuar os trabalhos em prol da comunidade.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.13 17:03:33 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A LOJA SIMBÓLICA ALMIRANTE TAMANDARÉ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande, nos termos do art. 86, §3º da Lei Orgânica do Município, a firmar Termo de Permissão de Uso de área pública com a Loja Simbólica Almirante Tamandaré – Loja Maçônica, inscrita no CNPJ nº 08.288.058/0001-94 da área a seguir descrita:

"Trata-se de uma gleba de terreno urbano, localizada na Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, inscrito na matrícula nº 30.190, descrito na referida matrícula como lote 03, medindo 46, 00 metros de frente a sudoeste com a Rua Altamir de Lacerda, 87,00 metros pelo lado direito sudoeste com a Rua Jornalista Maurício Sirotsky Sobrinho, lado par, 28,00 metros nos fundos a noroeste com o lote 2 da quadra S, e 80,00 metros pelo lado esquerdo a nordeste com o lote 1 da quadra S".

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o artigo 1º será realizada à titulo gratuito e terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério das partes.

Art. 3º A Permissão de Uso autorizada no artigo 1º será firmada mediante Termo de Permissão, o qual deverá ter execução fiel e integral pelo beneficiário, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao final da permissão.

§ 1º - A Permissão terá cláusula de reversão obrigatória na hipótese do descumprimento das cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Uso.

§ 2º - Durante o prazo da permissão de uso o concessionário poderá utilizar o bem da forma que melhor lhe interessar para a consecução de seus fins, não podendo, contudo, alienar ou transferir o mesmo.

Art. 4º Caso a área objeto da Permissão de Uso deixe de ser ocupada pela Loja Maçonica, a mesma será revertida para o Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de junho de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.06.13 17:03:56 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação